



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº60/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA /MG**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no **CNPJ 17.695.032/0001-51**, com sede Rua Menino Deus, 86, Centro, Felixlândia/MG, CEP 39.237.000, representada por seu Prefeito **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF nº 570.596.086-72, doravante denominada **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **Joaquim Pereira da Silva Neto MEI**, com sede na Rua, Bom Jesus, nº 449, Bairro Bom Jesus, Cidade Curvelo/MG CEP35.790.000, inscrita no CNPJ 31.737.070/0001-50, representada neste ato pelo Sr. Joaquim Pereira da Silva Neto, inscrito no CPF sob o nº 017.022.096-60, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Administrativo nº 04/2019, Dispensa 01/2019, justo e contratado o presente, nos termos do artigo 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal de nº 9.412/18, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de 12 (doze) aparelhos de ar condicionado e uma cortina de ar nas unidades básicas de saúde, de acordo com o termo de referência anexados nos autos.**

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO– Da Vigência:

A garantia legal da prestação de serviço da instalação é a prevista no Código de defesa do Consumidor.

A empresa contratada deverá prestar o objeto da contratação, mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Prefeitura Municipal de Felixlândia, conforme descrição abaixo:

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 - O Contrato terá vigência da assinatura até a data 31/12/2019.

3.2 – A dotação orçamentaria será a de nº

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.10.01.10.122.0012.2079.3.3.90.00	357
02.10.02.10.301.0012.2048.3.3.90.39.00	379
02.10.02.10.301.0012.2086.3.3.90.39.00	387

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

Item / Serviço	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
Instalação de Ar Condicionado de 12.000 btus – com fornecimento de material e parte elétrica	05	R\$ 469,23	R\$ 2.346,15
Instalação de Ar Condicionado de 18.000 btus– com fornecimento de material e parte elétrica	05	R\$ 469,23	R\$ 2.346,15
Instalação de Ar Condicionado de 22.000 btus– com fornecimento de material e parte elétrica	02	R\$ 469,23	R\$ 938,46
Instalação de Cortina de Ar– com fornecimento de material e parte elétrica	01	R\$ 469,23	R\$ 469,23



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 6.099,99 (seis mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)** e o valor unitário de acordo com a tabela descrita acima.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a instalação dos aparelhos, mediante a apresentação da nota fiscal de prestação de serviço correspondente, apresentada ao setor financeiro da Prefeitura Municipal, sendo o mesmo realizado mediante boleto emitido pela empresa contratada juntamente com a Nota Fiscal.

5.2 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) mais especificamente no que se refere à habilitação, qualificação exigidas no termo de referência e eficiência durante a prestação do serviço.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:**

6.1 - O CONTRATADO arcará com as despesas necessárias a prestação do objeto licitado.

6.2 - Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

6.3 - Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da contratada.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2 - Encaminhar a Nota de Autorização de prestação de serviço à Contratada de acordo com as suas necessidades;

7.3 - Fiscalizar a prestação e eficiência e legalidade do serviço prestado, sendo o responsável o Sr. Milton Geraldo da Silva, Chefe do Departamento de Saúde.

7.4 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula quinta deste contrato.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1 - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelo serviço prestado em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tal prestação seja acompanhado e fiscalizado e mesmo aprovado e aceito pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, no serviço prestado;

b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia no serviço prestado;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:**

9.1 - Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução da prestação, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

9.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

10.1 - Constituem motivos para rescisão contratual:

a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o município.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 - A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente contrato em órgão oficial previsto em lei.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:**

12.1 - Fica eleito o foro do município de Curvelo/MG, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presente.

Felixlândia/MG, 07 de janeiro de 2019

---

**VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**  
**CONTRATANTE**

---

**JOAQUIM PEREIRA DA SILVA NETO MEI**  
**CNPJ 31.737.070/0001-50**  
**CONTRATADA**